



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

JUSTIFICATIVA

O Vereador Arlindo Dias de Lima, do Partido da União Brasil, na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições se justifica por não ter realizado concurso público no período de sua gestão de 2023 até a presente data.

Em primeiro lugar há necessidade de regularização da quantidade de cargos efetivos, segundo estudo técnico a Lei nº401, de 2007 tinha muitos cargos efetivos no quadro da Câmara Municipal, realizando estudo de impacto orçamentário -financeiro não haveria possibilidade de realização de concurso público, pois o limite de folha de pagamento estabelecido pelo Art.29-A, §1º da CF/1988, que é de 70% seria ultrapassado, embora o limite de Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida -RCL ficava abaixo do limite prudencial.

Então através da Lei nº619, de 2024 foram extintos vários cargos efetivos e estamos atualizando a Lei de Planos de cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal (Lei nº401, de 02 de janeiro de 2007-PCSCMA).

A Constituição impõe limite financeiro à Edilidade, um deles determina que a folha de pagamento, todo ano, não ultrapasse 70%(setenta por cento) dos repasses da Prefeitura, os chamados duodécimos (§1º, do Art.29-A da CF/1988). Do contrário, o Presidente da Câmara terá suas contas rejeitadas, sem prejuízo de responder pelo crime de responsabilidade de que trata o art.29-A, §3º da CF/1988. Segundo estudo técnico a Câmara Municipal de Arez/RN precisa de servidores efetivos, tanto para função de apoio como técnicos, conforme levantamento realizado são os seguintes:02(dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 01 (um) cargo de Motorista, 02(dois) cargos de Agente Administrativo, 01(um) cargo de Arquivista, 01(um) cargo Assessor de Controle Interno Efetivo, além de 01(um) analista jurídico, que substituirá o Assessor Jurídico comissionado, o qual será transformado com a Revisão da Lei nº401, de 2007(PCSCMA).

Mesmo que não haja qualquer proibição quanto a realização do concurso público no ano eleitoral, na qualidade de Presidente desta Casa já autorizei realizar estudo para que seja realizado, ainda no meu mandato.

Câmara Municipal de Arez/RN, em 04 de abril de 2024.

ARLINDO DIAS DE LIMA
PRESIDENTE